



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026 - PML
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026 – PML
(LEI 14.133/2021 – ART. 75, INCISO VIII)**

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, compreendendo o fornecimento de veículo, motorista e monitor, por quilômetro rodado, destinados ao atendimento diário, regular e seguro dos estudantes residentes na Zona Rural do Município de Luzerna/SC, especificamente para o atendimento da Linha 09, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

O processo é autuado e tramitado de forma digital, o qual está disponível na íntegra pelo endereço: <https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/a208784d-594f-425e-bdc4-899e26768a5d>

2. DO CONTRATADO:

TRANSPORTES CESAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com registro no CNPJ sob o nº 34.789.004/0001-12, com sede na Rua São Roque, nº 313, Bairro São Francisco, na cidade de Luzerna/SC, CEP: 89.609-000, representado por seu Sócio Administrador, **Cesar Scheufele**.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

3.1. Da situação da Dispensa – Art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta, mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. VIII, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

No caso em análise, a situação emergencial decorre da **necessidade de assegurar a continuidade do serviço de transporte escolar referente à Linha 09**, diante da impossibilidade de manutenção da prestação anteriormente contratada, em razão da extinção do Contrato PML nº 185/2025, celebrado com a empresa GRAMONEI TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.475.025/0001-53.

A interrupção da prestação do serviço de transporte escolar da Linha 09, sem a imediata disponibilização de novo prestador, comprometeria a continuidade de serviço público essencial, com repercussão direta no deslocamento dos alunos e, consequentemente, no regular acesso à educação. A contratação imediata, portanto, mostra-se necessária para evitar a descontinuidade do serviço até que seja concluído o procedimento licitatório destinado à contratação regular.

Assim, encontram-se presentes os pressupostos materiais previstos no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação pretendida visa exclusivamente ao restabelecimento e à manutenção da continuidade do transporte escolar da Linha 09, em caráter emergencial e transitório, até que a Administração conclua o procedimento licitatório regular.

4. DA JUSTIFICATIVA:

A necessidade de contratação decorre do descumprimento reiterado das obrigações contratuais e da subsequente interrupção na prestação do serviço pela empresa até então responsável pelas rotas/linhas, sendo a presente contratação realizada por tempo limitado, até o final do ano letivo (calendário em anexo).

Durante o acompanhamento da execução contratual, a fiscalização municipal registrou diversas inconsistências graves, que incluíram a utilização de veículos não autorizados, a ausência de documentação obrigatória referente a seguro e rastreamento, pendências no licenciamento e nas inspeções veiculares, além de falhas mecânicas e condições inadequadas de conservação que colocaram em risco a segurança dos alunos. O quadro agravou-se com o inadimplemento de salários dos profissionais operacionais por parte da contratada, resultando na paralisação efetiva da linha de transporte e na necessidade de intervenção emergencial do Município com veículo próprio para mitigar a descontinuidade dos serviços.

Ressalta-se que o Município de Luzerna adotou as medidas administrativas cabíveis para a apuração das condutas praticadas pela empresa GRAMONEI TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.475.025/0001-53, mediante a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, por intermédio da Portaria nº 204, de 04 de setembro de 2026. Paralelamente, diante da constatação de outras irregularidades relacionadas à execução contratual, o Município promoveu a **rescisão do Contrato PML nº 185/2025**, não se mostrando mais viável a manutenção do vínculo contratual anteriormente estabelecido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

Com a interrupção da execução e a consequente impossibilidade de manutenção do atendimento pela via contratual anteriormente utilizada, surgiu a necessidade de adoção de medida capaz de assegurar a continuidade do serviço público.

Cabe ressaltar que o transporte escolar constitui serviço público de caráter essencial e contínuo, sendo condição indispensável para assegurar o direito fundamental de acesso à educação. A suspensão do itinerário ou a sua execução em desconformidade com os padrões de segurança gera risco imediato de prejuízo ao calendário escolar e à integridade dos estudantes.

Nesse contexto, embora a realização de procedimento licitatório ordinário, na modalidade pregão, constitua a via regular para a contratação, o tempo necessário à sua instrução, processamento e conclusão mostra-se **incompatível com a urgência decorrente da descontinuidade contratual**, podendo comprometer a continuidade do atendimento. Assim, diante da situação concretamente verificada, impõe-se a adoção de medida administrativa célere e juridicamente adequada, destinada a assegurar a continuidade do serviço até que seja possível a regularização da contratação por meio do procedimento licitatório cabível.

Desse modo, a contratação emergencial fundamenta-se no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, limitando-se ao período estritamente necessário para o processamento e a conclusão de novo processo licitatório regular, de modo a garantir a continuidade ininterrupta das atividades escolares no Município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos da presente contratação a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

5.1.1.1. Contrato social, estatuto, requerimento de empresário ou CCMEI, com as devidas alterações (se houver).

5.1.2. Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, atestando a regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, (art. 68, V, da Lei 14.133/2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

5.1.3. Quanto a Regularidade Econômico-Financeira:

- a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
- b) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.*

5.1.4. Quanto a Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, contrato firmado com outro Município, ou nota fiscal de serviços, comprovando expressamente a capacidade para execução do objeto a ser dispensado/inexigível, onde seja atestado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa forneceu materiais ou serviços equivalentes ou semelhantes ao que está sendo licitado.

5.1.5. Anteriormente à convocação para a assinatura DO TERMO CONTRATUAL ou DOCUMENTO EQUIVALENTE, a empresa vencedora deverá indicar e apresentar o cumprimento dos requisitos dos motoristas, sob pena de inabilitação e que não seja firmado o Termo Contratual, conforme segue:

- a) Carteira(s) de Habilitação do(s) Motorista(s) da CONTRATADA, devendo os mesmos ter Habilitação na categoria "D" ou superior;
- b) Documento(s) comprobatório(s) (Carteira ou Certificado) de Conclusão de Curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte de Escolar, expedido(s) de acordo com as Resoluções nº 789/94 e nº 168/04, alterada pelas Resoluções 169/05, 222/07 e 285/08, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), em nome do(s) Motorista(s) da CONTRATADA;
- c) Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovada a cada 5 anos;
- d) Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH (motorista);
- e) Comprovação de o motorista não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses.
- f) Comprovação de que o motorista faz parte do seu quadro de funcionários ou do quadro societário da empresa, ou ainda, como prestador de serviços, podendo ser comprovado por meio de **Cópia da Carteira de Trabalho** ou **outro documento legal** (Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços) que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro de funcionários, ou faz parte do quadro societário, ou é prestador de serviços para a empresa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

5.1.6. A contar da assinatura DO TERMO CONTRATUAL ou DOCUMENTO EQUIVALENTE, a empresa vencedora deverá indicar e apresentar o cumprimento dos requisitos dos veículos, sob pena de rescisão do Termo Contratual e aplicação das penalidades da Lei de Licitações, conforme segue:

- a) Laudo(s) de Inspeção do(s) veículo(s) de propriedade da Licitante, nos termos do art. 136, inc. II, do CTB (Lei nº 9.503/97), expedido(s) por Entidade credenciada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação), conforme regulamentação específica;
- b) Documento do veículo que informe o ano de fabricação, sendo vedada a utilização de veículos com mais de 20 (vinte) anos de uso.
- c) Autorização de Circulação de Transporte Coletivo de Escolares, expedido pelo CIRETRAN e/ou CITRAN do DETRAN/SC, conforme PORTARIA nº 0654/DETRAN/ASJUR/20;
- d) Comprovação que possui veículos com capacidade compatível ao número de alunos da linha contratada, de forma que todos os alunos sejam acomodados de forma segura, sentados e utilizando cinto de segurança;
- e) Apólice vigente de seguro com cobertura para todos os ocupantes, considerando a quantidade de alunos em cada linha, de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina – DETRAN/SC.
- f) Declaração ou comprovação que o veículo possui rastreamento por GPS.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da empresa TRANSPORTES CESAR LTDA para a contratação emergencial dos serviços de transporte escolar referentes à Linha 09 fundamenta-se na compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado, na adequação da proposta às necessidades da Administração Pública e na experiência já demonstrada pela empresa na execução dos serviços de transporte escolar junto ao Município de Luzerna.

Para subsidiar a contratação, o Município solicitou orçamento à referida empresa e realizou pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o objetivo de verificar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados em contratações públicas de natureza semelhante. A análise dos dados obtidos demonstrou que o valor cotado pela empresa se mostra compatível com os parâmetros de mercado e, adicionalmente, guarda correspondência com os valores dos itens para os quais a própria empresa foi declarada vencedora no procedimento licitatório anteriormente realizado pelo Município para a contratação dos serviços de transporte escolar.

Ressalta-se, ainda, que a empresa TRANSPORTES CESAR LTDA já possui experiência na prestação dos serviços de transporte escolar ao Município de Luzerna, tendo sido vencedora de itens no certame anteriormente realizado (Processo Licitatório nº 102/2025 – Pregão Presencial nº 064/2025/PML), circunstância que permite à Administração considerar o conhecimento prévio da empresa acerca das exigências operacionais e das condições necessárias à adequada execução do objeto. Registra-se, nesse sentido, que o prestador vem



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

executando os serviços de forma íntegra e satisfatória, demonstrando comprometimento com as obrigações assumidas e com a regularidade do atendimento.

Diante da necessidade de assegurar a continuidade do transporte escolar da Linha 09, cuja interrupção poderá comprometer o deslocamento dos alunos e o regular acesso à educação, a escolha da empresa também considera sua experiência na execução do objeto, a disponibilidade para atendimento da demanda emergencial e a compatibilidade da proposta apresentada com os preços de mercado, observados os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

Assim, considerando a pesquisa de preços realizada, a compatibilidade do orçamento apresentado, o histórico de execução dos serviços e a necessidade de garantir a continuidade do transporte escolar, justifica-se a escolha da empresa TRANSPORTES CESAR LTDA para a contratação emergencial, por apresentar condições compatíveis com as necessidades da Administração e com o atendimento da situação excepcional, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O valor total estimado para prestação de serviços de transporte escolar até o final do ano letivo de 2026 corresponde a **R\$ 33.926,40 (trinta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**, conforme segue:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unit. (R\$) – por km	Valor Total (R\$)
9	3.648	KM	LINHA 09 - PASSO DA INVERNADA / CENTRO LUZERNA: Turno MATUTINO, com saída da Linha Passo da Invernada, dirigindo-se à Linha Turra e Linha Limeira para transportar os alunos destas localidades até a Escola Municipal São Francisco - Unidades 1 e 2, e Escola de Educação Básica Padre Nóbrega (convênio rede estadual), com desembarque entre às 07h15min e 07h30min. Retorno a partir das 11h30min das escolas e dirigindo-se à Linha Limeira, Linha Turra, Linha Olinda e Passo da Invernada. Veículo de capacidade mínima de 16 (dezesesseis lugares, dotado de rastreador GPS. Incluso condutor e monitor de transporte escolar.	9,30	33.926,40

Obs.: Estima-se a realização de **76 km (setenta e seis quilômetros)** por dia referente ao trajeto da linha 09, até o dia 11 de dezembro de 2026, conforme cronograma escolar.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Nesse sentido, procurou-se atender ao que dispõe a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no quesito da pesquisa de preços, que foi regulamentada no Município de Luzerna por intermédio do Decreto nº 3302 de 27 de março de 2023:

Art.4º- A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente (quando for o caso);

II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
(Grifo nosso).

Para fins de aferição da compatibilidade do preço da contratação emergencial com os valores praticados no mercado, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes solicitou orçamento à empresa TRANSPORTES CESAR LTDA, tendo sido apresentado valor para a execução dos serviços de transporte escolar da Linha 09.

O valor apresentado pela empresa mostrou-se compatível com aquele que já vem sendo praticado pela própria contratada na execução das Linhas 07 e 08, decorrentes do Processo Licitatório nº 102/2025 – Pregão Presencial nº 064/2025, não havendo, portanto, majoração em relação aos valores anteriormente contratados para serviços de mesma natureza.

Além da comparação com os valores praticados pela própria empresa em contratação anterior do Município, foi realizada pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mediante consulta a contratações similares de outros Municípios. Na pesquisa realizada, foram identificadas contratações promovidas pelos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

Municípios de Mafra/SC e Brusque/SC, cujos valores para serviços de transporte escolar apresentam-se compatíveis com o preço proposto pela TRANSPORTES CESAR LTDA para a Linha 09.

Assim, a análise conjunta dos parâmetros obtidos — (i) orçamento apresentado pela empresa; (ii) valores por ela praticados nas Linhas 07 e 08, decorrentes do Processo Licitatório nº 102/2025 – Pregão Presencial nº 064/2025; e (iii) preços identificados em contratações similares realizadas pelos Municípios de Mafra/SC e Brusque/SC, mediante pesquisa no PNCP — demonstra que o valor proposto se encontra compatível com os preços praticados no mercado.

Dessa forma, considerando os elementos de pesquisa de preços constantes dos autos, considera-se justificado e compatível com o mercado o preço proposto pela empresa TRANSPORTES CESAR LTDA, para a execução emergencial dos serviços de transporte escolar referentes à Linha 09, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

9. DO PRAZO CONTRATUAL:

9.1. O prazo de vigência da contratação será de **4 (quatro) meses**, contados da data de sua formalização, período estimado como necessário para o atendimento da situação emergencial e para a adoção e conclusão das providências administrativas destinadas à realização de novo procedimento licitatório para a contratação regular do serviço de transporte escolar da Linha 09.

9.2. A contratação possui caráter excepcional e temporário, ficando limitada ao período estritamente necessário para o atendimento da situação emergencial, sem prejuízo da adoção, pelo Município, das providências necessárias à realização do procedimento licitatório destinado à contratação regular do serviço.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes da execução deste processo licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação: 07.001.12.361.7001.2711 - Manutenção da Educação – Fundamental

GND - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte: 1.500.1001.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Educação

11. DO ACOMPANHAMENTO:

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.1.1. A fiscalização da presente Contratação ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo indicado(s):

Paulo Henrique Goni Beltrame e Jane Elisa Otto Brandalise

Fone: (49)3551-4700

E-mails: pedidos.educacao@luzerna.sc.gov.br | jane.brandalise@hotmail.com



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

11.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

11.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

11.1.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.2. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, a Sra. **Dirce Aparecida Dalla Costa Ribeiro da Silva**, ou quem a substituir.

12. CONCLUSÃO:

Considerando as justificativas apresentadas e a análise da documentação, verifica-se que o processo de Dispensa de Licitação foi conduzido em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, este Município pode proceder à contratação do objeto, sem qualquer vício formal ou material, na qual a Agente de Contratação se manifesta pela possibilidade da contratação objeto deste procedimento, pelo critério de Dispensa de Licitação fundamentado legalmente no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à execução dos serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.



Luzerna/SC, 1º de outubro de 2026.

Debora Taís Menlak Espinoza
Agente de Contratação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026 - PML
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026 – PML
(LEI 14.133/2021 – ART. 75, INCISO VIII)**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, compreendendo o fornecimento de veículo, motorista e monitor, por quilômetro rodado, destinados ao atendimento diário, regular e seguro dos estudantes residentes na Zona Rural do Município de Luzerna/SC, especificamente para o atendimento da Linha 09.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto deverá ser executado em conformidade ao Decreto Municipal nº 2217 de 17 de maio de 2016.

2.2. O serviço de transporte escolar deverá estar disponível de segunda a sexta e nas reposições de aulas, reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que a Rede Estadual e Municipal considerar como suplemento do ano letivo, considerando aproximadamente 50 (cinquenta) dias letivos até o final do ano de 2026, abrangendo os cronogramas de ensino matutino, vespertino e período integral.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unit. (R\$) – por km	Valor Total (R\$)
9	3.648	KM	LINHA 09 - PASSO DA INVERNADA / CENTRO LUZERNA: Turno MATUTINO, com saída da Linha Passo da Invernada, dirigindo-se à Linha Turra e Linha Limeira para transportar os alunos destas localidades até a Escola Municipal São Francisco - Unidades 1 e 2, e Escola de Educação Básica Padre Nóbrega (convênio rede estadual), com desembarque entre às 07h15min e 07h30min. Retorno a partir das 11h30min das escolas e dirigindo-se à Linha Limeira, Linha Turra, Linha Olinda e Passo da Invernada. Veículo de capacidade mínima de 16 (dezesseis lugares, dotado de rastreador GPS. Incluso condutor e monitor de transporte escolar.	9,30	33.926,40

Obs.: Estima-se a realização de 76 km (setenta e seis quilômetros) por dia referente ao trajeto da linha 09, até o dia 11 de dezembro de 2026, conforme cronograma escolar.

2.2.1. O valor total estimado da presente contratação corresponde a **R\$ 33.926,40 (trinta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

2.3. Prazo do Contrato

2.3.1. O prazo de vigência da contratação será de **4 (quatro) meses**, contados da data de sua formalização, período estimado como necessário para o atendimento da situação emergencial e para a adoção e conclusão das providências administrativas destinadas à realização de novo procedimento licitatório para a contratação regular do serviço de transporte escolar da Linha 09.

2.3.2. A contratação possui caráter excepcional e temporário, ficando limitada ao período estritamente necessário para o atendimento da situação emergencial, sem prejuízo da adoção, pelo Município, das providências necessárias à realização do procedimento licitatório destinado à contratação regular do serviço.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

3.1. O transporte escolar, como qualquer forma de transporte rodoviário, tem impactos ambientais consideráveis, que se traduzem em emissões de gases de efeito estufa, poluição do ar e consumo de recursos naturais. Esses impactos podem ser agravados pela utilização de veículos antigos, pela falta de manutenção adequada e pelo descarte incorreto de resíduos. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais em obediência ao disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública, logo, apresentamos abaixo a relação de práticas de sustentabilidade que deverão ser seguidas pela(s) futura(s) empresa(s) contratada(s):

- Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA Nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata.
- Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA Nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata.
- Atender, no que couber, à Resolução CONTRAN Nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.
- Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto Nº 2.830-R de 19/08/2011.

Subcontratação

3.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

3.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Dos Veículos a serem utilizados no Transporte Escolar

3.5. Os serviços de transporte escolar serão executados com ônibus, micro ônibus e vans apropriados e em turnos alternados. Tais veículos não poderão ter mais de **20 (vinte) anos de vida útil**. Ainda, devem atender o que dispõe o Decreto Municipal nº 2217/2016:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

Art. 11 Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

§ 1º São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte Interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

IV - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - Cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII - Alarme sonoro de marcha a ré.

3.5.1. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

3.5.2. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

3.5.3. Ainda, considerando que o transporte escolar envolve a locomoção diária de estudantes, em sua maioria crianças e adolescentes, entre suas residências e as instituições de ensino, trata-se de um serviço essencial que exige **pontualidade, segurança e confiabilidade, bem como controle rigoroso das rotas e horários.**

3.5.4. A(s) contratada(s) deverão providenciar **a instalação de sistema de monitoramento por GPS em todos os veículos utilizados no transporte escolar**, o qual permitirá:

- ✓ Acompanhamento em tempo real da localização de cada veículo pela equipe de fiscalização;
- ✓ Controle e registro histórico de rotas, velocidades e horários, possibilitando auditoria e análise de desempenho;
- ✓ Resposta imediata em casos de emergência, permitindo acionar rapidamente socorro ou substituição de veículos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- ✓ Transparência e segurança no serviço prestado, reforçando a confiança de pais, responsáveis e comunidade escolar;
- ✓ Integração com o sistema de gestão do transporte escolar, quando existente, para otimizar planejamento e operação.

3.5.5. A contar da assinatura DO TERMO CONTRATUAL ou DOCUMENTO EQUIVALENTE, a empresa vencedora deverá indicar e apresentar o cumprimento dos requisitos dos veículos no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de rescisão do Termo Contratual e aplicação das penalidades da Lei de Licitações, conforme segue:

- g) Laudo(s) de Inspeção do(s) veículo(s) de propriedade da Licitante, nos termos do art. 136, inc. II, do CTB (Lei nº 9.503/97), expedido(s) por Entidade credenciada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação), conforme regulamentação específica;
- h) Documento do veículo que informe o ano de fabricação, sendo vedada a utilização de veículos com mais de 20 (vinte) anos de uso.
- i) Autorização de Circulação de Transporte Coletivo de Escolares, expedido pelo CIRETRAN e/ou CITRAN do DETRAN/SC, conforme PORTARIA nº 0654/DETRAN/ASJUR/20;
- j) Comprovação que possui veículos com capacidade compatível ao número de alunos da linha contratada, de forma que todos os alunos sejam acomodados de forma segura, sentados e utilizando cinto de segurança;
- k) Apólice vigente de seguro com cobertura para todos os ocupantes, considerando a quantidade de alunos em cada linha, de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina – DETRAN/SC.
- l) Declaração ou comprovação que o veículo possui rastreamento por GPS.

Do Condutor do Transporte Escolar

3.6. Em conformidade ao Decreto Municipal nº 2217/2016, os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito. Assim, somente poderão conduzir veículos escolares os condutores que comprovarem as seguintes condições:

- I. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II. Ser portador da carteira nacional de habilitação na categoria "D" ou "E";
- III. Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- IV. Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da Regulamentação do CONTRAN;
- V. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- VI. Outras exigências da legislação de trânsito.

3.6.1. O condutor do transporte escolar deverá apresentar-se trajado de forma adequada e compatível com o ambiente de trabalho, observando padrões de decoro e respeito. **É expressamente proibido o uso de vestimentas consideradas inadequadas, tais como roupas curtas, decotadas ou que evidenciem de forma excessiva as formas do corpo.**

3.6.2. Anteriormente à convocação para a assinatura DO TERMO CONTRATUAL ou DOCUMENTO EQUIVALENTE, a empresa vencedora deverá indicar e apresentar o cumprimento dos requisitos dos motoristas, sob pena de inabilitação e que não seja firmado o Termo Contratual, conforme segue:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- g) Carteira(s) de Habilitação do(s) Motorista(s) da CONTRATADA, devendo os mesmos ter Habilitação na categoria "D" ou superior;
- h) Documento(s) comprobatório(s) (Carteira ou Certificado) de Conclusão de Curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte de Escolar, expedido(s) de acordo com as Resoluções nº 789/94 e nº 168/04, alterada pelas Resoluções 169/05, 222/07 e 285/08, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), em nome do(s) Motorista(s) da CONTRATADA;
- i) Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovada a cada 5 anos;
- j) Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH (motorista);
- k) Comprovação de o motorista não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses.
- l) Comprovação de que o motorista faz parte do seu quadro de funcionários ou do quadro societário da empresa, ou ainda, como prestador de serviços, podendo ser comprovado por meio de **Cópia da Carteira de Trabalho** ou **outro documento legal** (Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços) que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro de funcionários, ou faz parte do quadro societário, ou é prestador de serviços para a empresa.

Do Monitor do Transporte Escolar

3.7. É imprescindível o acompanhamento de um monitor durante o serviço de transporte de alunos a ser prestado pela contratada, o qual deverá atender os seguintes requisitos:

- I. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II. Ter como nível de escolaridade mínima o ensino fundamental;
- III. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.

3.7.1. Anteriormente à convocação para a assinatura DO TERMO CONTRATUAL ou DOCUMENTO EQUIVALENTE, a empresa vencedora deverá indicar e apresentar o cumprimento dos requisitos dos monitores, sob pena de inabilitação e que não seja firmado o Termo Contratual, conforme segue:

- a) Documento oficial de identificação com número do CPF;
- b) Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar ou diploma);
- c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.
- d) Comprovação de que o monitor faz parte do seu quadro de funcionários ou do quadro societário da empresa, ou ainda, como prestador de serviços, podendo ser comprovado por meio de **Cópia da Carteira de Trabalho** ou **outro documento legal** (Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços) que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro de funcionários, ou faz parte do quadro societário, ou é prestador de serviços para a empresa.

3.7.2. As linhas que necessitam de monitor(a) de transporte escolar deverão identificá-los com o dizer "**monitor(a) de transporte escolar**" na sua vestimenta para melhor compreensão por parte dos pais ou responsáveis dos alunos.

3.7.3. O monitor deverá apresentar-se trajado de forma adequada e compatível com o ambiente de trabalho, observando padrões de decore e respeito. **É expressamente proibido o uso de vestimentas consideradas inadequadas, tais como roupas curtas, decotadas ou que evidenciem de forma excessiva as formas do corpo.**

3.7.4. Cabe ressaltar que um monitor de transporte escolar é um profissional que garante a segurança e o bem-estar dos alunos durante o percurso, tanto na ida quanto na volta da escola, supervisionando o embarque e desembarque, o uso do cinto de segurança e o comportamento no veículo, e auxiliando em emergências. Assim, suas funções incluem



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

identificar os alunos, assegurar que nenhum fique para trás, zelar pela limpeza do veículo e manter contato com os pais e a escola.

3.7.4.01. O monitor de transporte escolar terá as seguintes atribuições:

- Fazer a chamada dos alunos transportados;
- Verificar autorizações;
- Exigir o uso do cinto de segurança;
- Manter a ordem entre os alunos;
- Anotar todas as ocorrências e repassar ao motorista, Direção da Escola e a Secretaria da Educação;
- Demais atividades necessárias ao bom andamento do transporte;
- Durante o período de trabalho, é obrigatório a utilização de crachá com a identificação MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

3.7.4.02. Ainda, as principais responsabilidades de um monitor escolar são:

- ✓ **Segurança dos alunos:** Verificar se todos os alunos usam o cinto de segurança corretamente e se estão devidamente acomodados no veículo.
- ✓ **Acompanhamento do embarque e desembarque:** Auxiliar os alunos na entrada e saída do transporte, garantindo que atravessem a rua com segurança, se necessário.
- ✓ **Comportamento:** Orientar os alunos sobre as regras de conduta dentro do veículo, prevenindo mau comportamento e situações de risco.
- ✓ **Identificação:** Certificar-se de que todos os alunos estejam identificados e em seus respectivos lugares.
- ✓ **Emergências:** Prestar assistência em situações de emergência e, idealmente, ter conhecimentos básicos de primeiros socorros para lidar com acidentes.
- ✓ **Comunicação:** Manter contato com a escola e os responsáveis pelos alunos, informando sobre qualquer problema.
- ✓ **Conservação do veículo:** Zelar pela limpeza e organização do transporte.
- ✓ **Assistência a necessidades especiais:** Auxiliar alunos com deficiência ou necessidades especiais no embarque e desembarque.
- ✓ **Gerenciamento de conflitos:** Lidar com conflitos entre os alunos de forma adequada.
- ✓ **Pontualidade:** Contribuir para a segurança, conforto e pontualidade do trajeto.
- ✓ **Habilidades:** Requer atenção, habilidades para gerenciar conflitos e identificar riscos.
- ✓ **Cursos:** É recomendado que o monitor faça cursos de primeiros socorros e de formação específica para a função, muitos dos quais podem ser online.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá, para o início dos serviços, atender aos requisitos exigidos neste instrumento, bem como os requisitos mínimos quanto aos veículos, e pessoas colocadas nas funções de motorista e monitor, conforme descrito abaixo:

4.1. DOS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR

4.2. Os serviços de transporte escolar serão executados com ônibus, micro ônibus e vans apropriados e em turnos alternados. Tais veículos não poderão ter mais de **20 (vinte) anos de vida útil**. Ainda, devem atender o que dispõe o Decreto Municipal nº 2217/2016, em especial ao art. 11 do referido regulamento, exigindo-se:

- a) Que os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros;
- b) Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- c) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- d) Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte Interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;
- e) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- f) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- g) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- h) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- i) Alarme sonoro de marcha a ré.

4.3. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

4.4. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

4.5. Ainda, considerando que o transporte escolar envolve a locomoção diária de estudantes, em sua maioria crianças e adolescentes, entre suas residências e as instituições de ensino, trata-se de um serviço essencial que exige **pontualidade, segurança e confiabilidade, bem como controle rigoroso das rotas e horários.**

4.6. A(s) contratada(s) deverão providenciar **a instalação de sistema de monitoramento por GPS em todos os veículos utilizados no transporte escolar**, o qual deverá permitir o acompanhamento em tempo real do veículo, controle e registro do histórico, velocidade e horários, transparência no serviço prestado e integração com o sistema de gestão do transporte escolar do município, quando existente.

4.7. Ainda, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA apresentar, sempre que requisitado e manter em dia conforme a legislação e regramento vigente e demais legislações aplicáveis à espécie os seguintes documentos:

- a) Laudo(s) de Inspeção do(s) veículo(s) de propriedade da Licitante, nos termos do art. 136, inc. II, do CTB (Lei nº 9.503/97), expedido(s) por Entidade credenciada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação), conforme regulamentação específica;
- b) Documento do veículo que informe o ano de fabricação, sendo vedada a utilização de veículos com mais de 20 (vinte) anos de uso.
- c) Autorização de Circulação de Transporte Coletivo de Escolares, expedido pelo CIRETRAN e/ou CITRAN do DETRAN/SC, conforme PORTARIA nº 0654/DETRAN/ASJUR/20;
- d) Comprovação que possui veículos com capacidade compatível ao número de alunos da linha contratada, de forma que todos os alunos sejam acomodados de forma segura, sentados e utilizando cinto de segurança;
- e) Apólice vigente de seguro com cobertura para todos os ocupantes, considerando a quantidade de alunos em cada linha, de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina – DETRAN/SC.
- f) Declaração ou comprovação que o veículo possui rastreamento por GPS.

4.8. DO CONDUTOR DO TRANSPORTE ESCOLAR

4.9. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito. Ainda, devem atender o que dispõe o Decreto Municipal nº 2217/2016, em especial ao art. 20 do referido regulamento, exigindo-se:

- a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Ser portador da carteira nacional de habilitação na categoria "D" ou "E";
- c) Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- d) Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da Regulamentação do CONTRAN;
- e) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- f) Outras exigências da legislação de trânsito.

4.10. O condutor do transporte escolar deverá apresentar-se trajado de forma adequada e compatível com o ambiente de trabalho, observando padrões de decoro e respeito. **É expressamente proibido o uso de vestimentas consideradas inadequadas, tais como roupas curtas, decotadas ou que evidenciem de forma excessiva as formas do corpo.**

4.11. Ainda, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA apresentar, sempre que requisitado e manter em dia conforme a legislação e regramento vigente e demais legislações aplicáveis à espécie os seguintes documentos:

- a) Carteira(s) de Habilitação do(s) Motorista(s) da CONTRATADA, devendo os mesmos ter Habilitação na categoria "D" ou superior;
- b) Documento(s) comprobatório(s) (Carteira ou Certificado) de Conclusão de Curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte de Escolar, expedido(s) de acordo com as Resoluções nº 789/94 e nº 168/04, alterada pelas Resoluções 169/05, 222/07 e 285/08, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), em nome do(s) Motorista(s) da CONTRATADA;
- c) Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovada a cada 5 anos;
- d) Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH (motorista);
- e) Comprovação de o motorista não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses.
- f) Comprovação de que o motorista faz parte do seu quadro de funcionários ou do quadro societário da empresa, ou ainda, como prestador de serviços, podendo ser comprovado por meio de **Cópia da Carteira de Trabalho** ou **outro documento legal** (Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços) que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro de funcionários, ou faz parte do quadro societário, ou é prestador de serviços para a empresa.

4.12. DO MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR

4.13. Os monitores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito. Ainda, devem atender o que dispõe o Decreto Municipal nº 2217/2016, em especial ao art. 23 do referido regulamento, exigindo-se:

- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Ter como nível de escolaridade mínima o ensino fundamental;
- c) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.

4.14. As linhas que necessitam de monitor(a) de transporte escolar deverão identificá-los com o dizer "**monitor(a) de transporte escolar**" na sua vestimenta para melhor compreensão por parte dos pais ou responsáveis dos alunos.

4.15. O monitor deverá apresentar-se trajado de forma adequada e compatível com o ambiente de trabalho, observando padrões de decoro e respeito. **É expressamente proibido o uso de vestimentas consideradas inadequadas, tais como roupas curtas, decotadas ou que evidenciem de forma excessiva as formas do corpo.**

4.16. O monitor de transporte escolar deve garantir a segurança e o bem-estar dos alunos durante o percurso, tanto na ida quanto na volta da escola, supervisionando o embarque e desembarque, o uso do cinto de segurança e o comportamento no veículo, e auxiliando em emergências. Assim, suas funções incluem identificar os alunos, assegurar que nenhum fique para trás, zelar pela limpeza do veículo e manter contato com os pais e a escola.

4.17. O monitor de transporte escolar terá as seguintes atribuições:

- Fazer a chamada dos alunos transportados;
- Verificar autorizações;
- Exigir o uso do cinto de segurança;
- Manter a ordem entre os alunos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- Anotar todas as ocorrências e repassar ao motorista, Direção da Escola e a Secretaria da Educação;
- Demais atividades necessárias ao bom andamento do transporte;
- Durante o período de trabalho, é obrigatório a utilização de crachá com a identificação MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

4.18. Ainda, as principais responsabilidades de um monitor escolar são:

- ✓ **Segurança dos alunos:** Verificar se todos os alunos usam o cinto de segurança corretamente e se estão devidamente acomodados no veículo.
- ✓ **Acompanhamento do embarque e desembarque:** Auxiliar os alunos na entrada e saída do transporte, garantindo que atravessem a rua com segurança, se necessário.
- ✓ **Comportamento:** Orientar os alunos sobre as regras de conduta dentro do veículo, prevenindo mau comportamento e situações de risco.
- ✓ **Identificação:** Certificar-se de que todos os alunos estejam identificados e em seus respectivos lugares.
- ✓ **Emergências:** Prestar assistência em situações de emergência e, idealmente, ter conhecimentos básicos de primeiros socorros para lidar com acidentes.
- ✓ **Comunicação:** Manter contato com a escola e os responsáveis pelos alunos, informando sobre qualquer problema.
- ✓ **Conservação do veículo:** Zelar pela limpeza e organização do transporte.
- ✓ **Assistência a necessidades especiais:** Auxiliar alunos com deficiência ou necessidades especiais no embarque e desembarque.
- ✓ **Gerenciamento de conflitos:** Lidar com conflitos entre os alunos de forma adequada.
- ✓ **Pontualidade:** Contribuir para a segurança, conforto e pontualidade do trajeto.
- ✓ **Habilidades:** Requer atenção, habilidades para gerenciar conflitos e identificar riscos.
- ✓ **Cursos:** É recomendado que o monitor faça cursos de primeiros socorros e de formação específica para a função, muitos dos quais podem ser online.

4.19. A presente Contratação é regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2217/2016 e alterações posteriores.

4.20. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.20.1. A CONTRATADA deverá atender às especificações deste instrumento, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com as necessidades do Município de Luzerna, conforme calendário escolar a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, beneficiando a todos os alunos residentes nas localidades e adjacências, conforme itinerários/percurso, e incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal, segundo os quantitativos e descrições dos itinerários a serem percorridos constantes no Termo de Referência, **sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, sem custos adicionais.**

4.20.2. A CONTRATADA deverá cumprir seu itinerário conforme calendário escolar da Secretaria de Educação, ficando facultado ao Município de Luzerna, no decorrer dos anos letivos, aumentar ou diminuir o itinerário previsto, com o correspondente ajuste do valor do contrato, nas seguintes situações: desistência ou transferência de aluno; desativação de escola; necessidade justificada de mudança de itinerário.

4.20.2.01. A CONTRATADA deverá disponibilizar e efetuar o transporte de alunos para atividades extras previstas no calendário escolar, tais como: reposições de aulas, reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras, mediante autorização prévia da Secretaria de Educação.

4.20.2.02. O início da prestação dos serviços ocorrerá conforme calendário escolar a ser definido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sendo devidamente informada à contratada com a devida antecedência.

4.20.3. Os itens deverão ser cotados e fornecidos em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

4.20.4. Os serviços prestados e materiais utilizados deverão ser de **primeira qualidade** e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um, ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

4.20.5. O início da linha será considerado a partir do embarque do 1º (primeiro) aluno usuário do transporte até a escola, e o retorno será da escola até o desembarque do último aluno.

4.20.6. A CONTRATADA deverá cumprir os horários estipulados de saída e chegada às escolas:

4.21. LINHAS 1 a 12:

- a) **matutino: desembarque na escola entre às 07h15min e 07h30min e retorno a partir das 11h30min;**
- b) **vespertino: desembarque na escola 13h15min e 13h30min e retorno a partir das 17h25min.**

4.22. LINHAS 13 a 14:

- a) **matutino: desembarque na escola entre às 07h15min e 07h30min e retorno a partir das 12h15min.**

4.22.1. É **proibido** o desembarque dos alunos fora do horário especificado nos itens 6.5.6.1. e 6.5.6.2, sob pena de responsabilização da CONTRATADA.

4.23. Os horários poderão sofrer alterações, mediante comunicação da CONTRATANTE, com a devida antecedência, ao fiel cumprimento dos serviços.

4.23.1. Os serviços serão prestados, nos dias letivos e em dias não letivos, em que forem realizados eventos cívicos ou extraclasses, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação do Município ou pela Unidade Escolar, com o consentimento da mesma.

4.23.1.01. Havendo necessidade de transporte de alunos para atividades extras, caberá a CONTRATADA cumpri-lo mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o valor para este transporte será o mesmo registrado para a linha.

4.23.2. A CONTRATADA, deverá obrigatoriamente, assegurar as condições ideais de conforto e segurança aos alunos transportados.

4.23.3. Os veículos, seus proprietários e condutores deverão estar em estrita concordância com as normas da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente às disposições contidas nos artigos 136 a 139 do mesmo diploma legal, as resoluções do CONTRAN, bem como, ao disposto no Decreto Municipal 2217/2016 e demais normas aplicáveis ao objeto.

4.23.4. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá utilizar, durante a vigência do Contrato, veículo com, no máximo, 20 (vinte) anos de fabricação.

4.24. Independente do ano de fabricação do veículo, este deverá ser submetido à vistoria pelo DETRAN/SC semestralmente, para manter atualizado o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

4.25. A CONTRATADA deverá manter o serviço de forma regular e contínua, e em caso de problemas, poderá substituir temporariamente, o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, mediante autorização escrita do CONTRATANTE, devendo comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

4.26. A CONTRATADA deverá, na ocorrência de paralisações na operação das linhas sob sua responsabilidade, ressalvados os casos de força maior, promover as ações necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços.

4.27. Caso a substituição seja por prazo superior a 10 (dez) dias, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação a documentação prevista no subitem 6.1.2.4, bem como, deverá passar pelas devidas vistorias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

4.28. A CONTRATADA poderá, ainda, substituir o veículo indicado para o transporte dos alunos desde que o faça por outro de idêntica ou superior capacidade e por veículo de ano mais novo do que aquele a ser substituído, sem que isso lhe assegure reajuste no preço, salvo se a substituição decorrer de necessidade da administração, devidamente justificada.

4.28.1. A CONTRATADA deverá transportar somente os alunos da rede pública municipal e estadual, devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo **expressamente proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício.**

4.29. Será confeccionada e distribuída CARTEIRINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR aos alunos que fazem uso deste transporte, com identificação da localidade onde o aluno embarca/desembarca. A renovação da carteirinha será anual, sendo que mensalmente o motorista ou monitor do veículo registrará seu visto na carteirinha de cada aluno, para indicar a frequência e continuidade do usuário.

4.29.1. A CONTRATADA, ao realizar o fechamento do mês, deverá apresentar ao setor responsável pelo transporte escolar os seguintes elementos:

- a) Planilha com os dados referentes aos serviços realizados, de acordo com o formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Relação de alunos transportados.
- c) Relatórios de GPS.
- d) Todos os discos do tacógrafo utilizados, a qualquer tempo, de acordo com a solicitação do setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.
- e) Demais dados necessários à comprovação dos serviços, quando requisitados.

4.30. A falta da apresentação dos elementos discriminados no subitem acima inviabilizará o pagamento e, no caso de reincidência, poderá acarretar o cancelamento do Contrato.

4.30.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar qualquer meio de inspeção do Município, órgãos de controle e fiscalização, inclusive a colocação de rastreadores ou equipamentos semelhantes.

4.30.2. Não poderá haver subcontratação dos serviços.

4.30.3. É vedado o pagamento antecipado, sob qualquer justificativa, devendo os pagamentos respeitarem o determinado pela Lei 14.133/2021, a fila e o fluxo de pagamentos do município.

4.30.4. A CONTRATADA deverá fornecer os dados do motorista que conduzirá o veículo durante a execução do objeto. Havendo alteração de motorista, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

4.30.5. Os empregados da CONTRATADA, ao prestarem serviços, deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.30.6. O veículo da CONTRATADA, no momento que estiver prestando os serviços ao Município, não poderá transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

4.30.7. A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao Município ou a terceiros na execução do objeto contratado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

4.30.8. Serão de total responsabilidade da empresa vencedora, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização do objeto contratado, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

4.30.9. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, bem como, terceiros, quando ocasionados por seus colaboradores e/ou prepostos, ainda que intencionalmente.

4.30.10. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

4.30.11. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

4.30.12. Caberá a CONTRATADA obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

4.31. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

5.2.1. O Município reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.

5.3. A **fiscalização** do presente contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

Paulo Henrique Goni Beltrame e Jane Elisa Otto Brandalise

Fone: (49)3551-4700

E-mails: pedidos.educacao@luzerna.sc.gov.br | jane_brandalise@hotmail.com

5.3.1. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

5.3.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

5.3.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

5.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

5.5. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, a Sra. **Dirce Aparecida Dalla Costa Ribeiro da Silva**, ou quem a substituir.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente:**

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **em se tratando de obras e serviços**;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, **em se tratando de compras**.

8.1.1.1. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado, obrigando-se a empresa a promover a devida substituição ou correções, às suas expensas, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação da contratada.

8.1.1.2. No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/equipamentos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos, sendo a CONTRATADA submetida às penalidades por inexecução parcial do contrato e sujeita às multas previstas no Edital e Contrato.

8.1.2. **Definitivamente:** até **10 (dez) dias úteis** da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de obras e serviços**;

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de compras**.

8.1.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.2.2. Em caso de não corrigidas as irregularidades no prazo estipulado, a Fiscalização emitirá relatório pormenorizando as falhas encontradas, e a CONTRATADA será submetida às penalidades por inexecução do contrato, sujeita às multas previstas no Edital e Contrato.

8.2. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8.3. A Contratada deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue e o refazimento dos serviços prestados, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

8.3.1. A prestação do objeto e/ou a utilização de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades editalícias e contratuais **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

8.4. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

8.8. Da forma de Pagamento, do documento fiscal, do reajuste e da revisão:

8.8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

8.8.1.1. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

8.8.1.2. QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

8.8.1.3. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA**.

8.8.1.4. **Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços, de planilha com os dados referentes aos serviços realizados, relação de alunos transportados, relatórios de GPS, além da respectiva Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos no Edital e contrato.**

8.8.1.5. Será pago a CONTRATADA somente o valor dos serviços efetivamente executados, por quilometragem rodada, após aprovação/aceite do CONTRATANTE, e respeitado o cronograma de pagamentos mensais.

8.8.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

8.8.2.1. O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

8.8.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➤ MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

8.8.3. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas **a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o **Ofício Circular nº 007/2023 do município de Luzerna/SC**, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

8.8.4. A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

8.8.5. Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

8.8.5.1. O pagamento poderá ser sustado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

8.8.6. O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas dos serviços e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos no edital e contrato.

8.8.7. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

8.8.8. Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.

8.8.9. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.